

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 5ª (QUINTA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de cotas seniores da 5ª (quinta) série ("Cotas Seniores da 5ª Série") do **HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato representado por sua instituição administradora, a **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76 ("Administradora"), emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

1. Emissão e Série. 1ª Emissão da 5ª série de Cotas Seniores.

2. Prazo de Duração. As Cotas Seniores da 5ª Série terão prazo de duração até 7 de abril de 2026.

3. Meta de Remuneração. As Cotas Seniores da 5ª Série terão como rentabilidade alvo a variação de 105% (cento e cinco por cento) do CDI bruto.

4. Meta de Amortizações: as Cotas Seniores da 5ª Série serão amortizadas, em moeda corrente nacional, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio da série, nas seguintes datas: 08/01/2026; 06/02/2026; 06/03/2026; e 08/04/2026. As amortizações serão pagas no 8º (oitavo) dia útil do mês em que forem divulgadas.

5. Regime de colocação e período de colocação. A oferta consistirá na distribuição pública primária de Cotas, no Brasil, sob a coordenação da **HEDGE ALTERNATIVE INVESTMENTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.424/0001-48, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.250, de 5 de junho de 2015 ("Gestora" e "Coordenador Líder") e sob o regime de melhores esforços, estando sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160") e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor ("Oferta").

6. Público-alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da RCVM 30, de 11 de maio de 2021.

7. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas. As Cotas Seniores da 5ª Série não serão registradas para distribuição no mercado primário. As cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou de balcão, administrados e operacionalizados pela B3. As cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, autorização da B3, apresentação do relatório de classificação de risco e depois de decorridas eventuais restrições de negociação aplicáveis. A transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3 será de responsabilidade do respectivo Cotista e deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o Cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Cotista que desejar realizar a transferência em questão.

8. Preço por Cota. O preço de cada cota do Fundo, objeto da 5ª Série, equivalente a R\$ 100,00 (cem

reais), observado que tal valor inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). A partir da data da primeira integralização das cotas, o Preço por Cota será calculado todo dia útil pela apropriação da Meta de Remuneração, para efeito de determinação de seu valor de integralização, até o dia da integralização.

9. Custo Unitário de Distribuição. Será devido pelo Fundo, quando da subscrição e integralização das Cotas da 5ª Série, o custo unitário de estruturação e distribuição equivalente a um percentual fixo de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da 5ª Série. ("Custo Unitário de Distribuição").

10. Montante Total da Oferta. O montante total da Oferta será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) considerando o Preço por Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ("Montante Total da Oferta").

11. Quantidade Total de Cotas. Até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 5ª Série, considerando o Preço por Cotas na data da 1ª integralização.

12. Montante Mínimo da Oferta. O montante mínimo da Oferta será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondentes a 10.000 (dez mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

13. Distribuição Parcial. Será admitida, nos termos do artigo 73 da RCVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"), de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, mediante sugestão do Coordenador Líder e em comum acordo com a Administradora e a Gestora, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido). Considerando que a Oferta é destinada a investidores profissionais, a Distribuição Parcial não está sujeita às hipóteses condições de adesão, nos termos do artigo 75 da RCVM 160.

14. Período de Distribuição. As Cotas Seniores da 5ª Série serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta e encerra-se com a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XV da RCVM 160 ("Período de Distribuição").

15. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Seniores da 5ª Série serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do termo de aceitação. As cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do escriturador, na data de liquidação da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste Suplemento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024